



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



CONTRATO Nº. 05/2026

Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **TOTAL FACILITIES - SE LOCACOES E SERVICOS LTDA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.734.968/0001-38, com sede na Rua Augusto Cesar Leite, nº. 141 - Centro - CEP 49.800-000 - Porto da Folha - Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **ELITON LIMA GOIS**, e do outro lado a empresa **TOTAL FACILITIES - SE LOCACOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 32.734.968/0001-38, com endereço a Rua Aracaju, 145 - Jardim Campo Novo, Lagarto - SE - CEP: 49400-000, neste ato representada pela sua sócia administradora **MARIA DA PUREZA DIAS NASCIMENTO**, portadora do RG nº 34410163 SSP/SE e do CPF n. 095.088.585-16, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

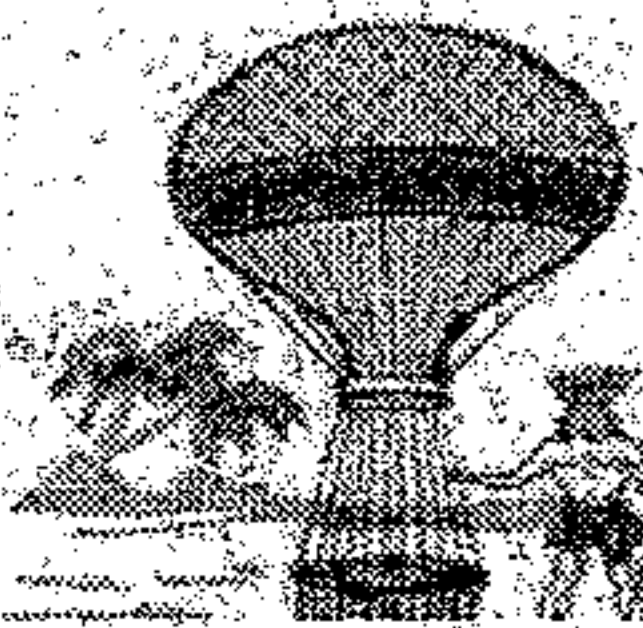
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA/SE**, conforme projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato.

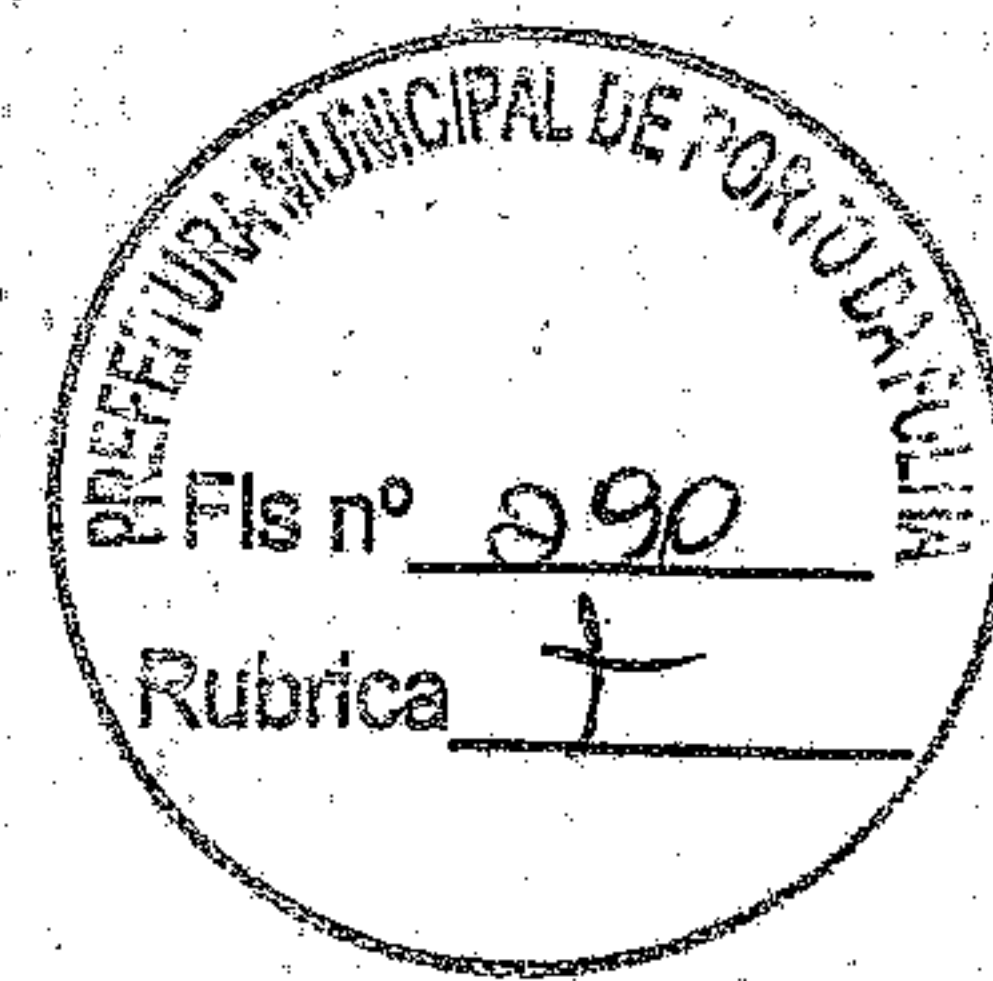
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

denominada **CONTRATADA**

Prefeitura Municipal de Porto da Folha, Avenida: Alcino Alves Costa, 363, Centro, Porto da Folha/Sergipe
Cep:49810-000 - CNPJ: 13.114.004/0001-42, Telefone: (079) 3337-1307



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP nº 06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O regime de execução será o de Empreitada por preço unitário.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 1.606.685,80 (um milhão e seiscentos e seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

5.2. O valor do serviço será reajustado de acordo com as atualizações do IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

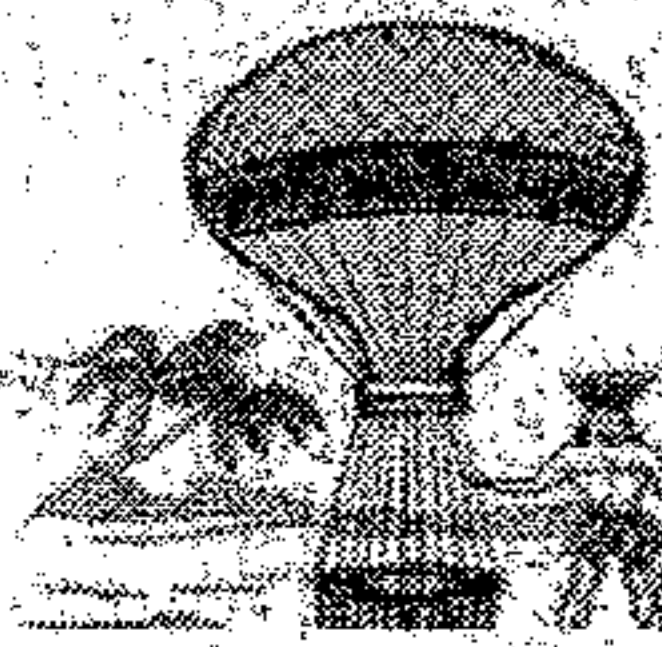
CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Porto da Folha - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, no valor de R\$ 1.606.685,80 (um milhão e seiscentos e seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UO: Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.0007.2039 – Manutenção do Hospital – UPA

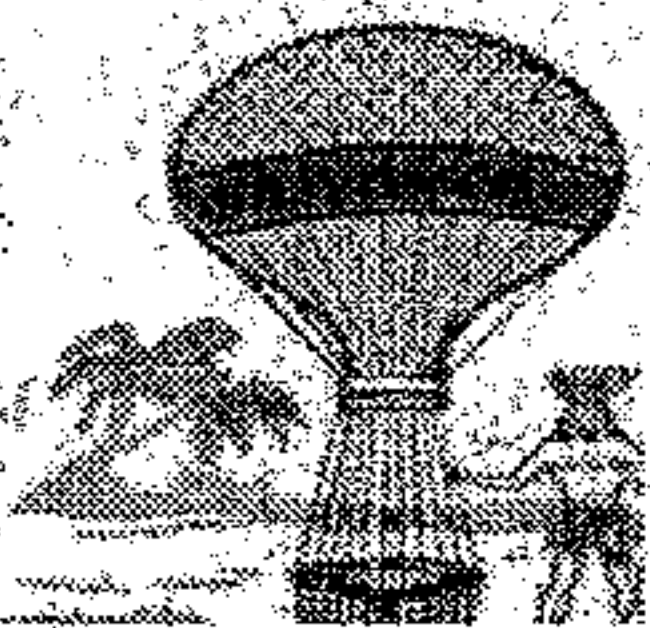
Atividade: 10.301.0007.2089 – PAB – FIXO

Atividade: 10.301.0007.2090 – Saúde da Família – SF

Atividade: 10.302.0007.2093 – Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16593120/1600000/15001002



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Os riscos e as responsabilidades entre as partes caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, serão verificadas na forma do Mapa de Gerenciamento de Risco – Anexo I do Estudo Técnico Preliminar e parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

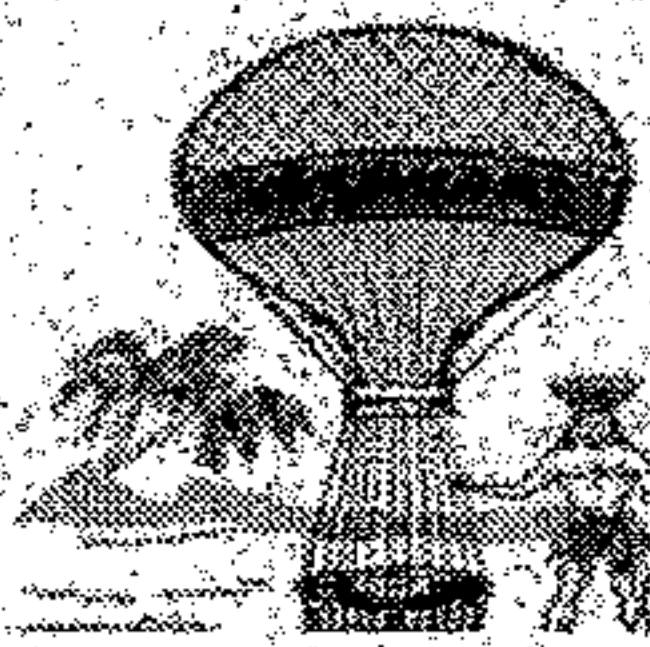
Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Incumbe a CONTRATANTE:

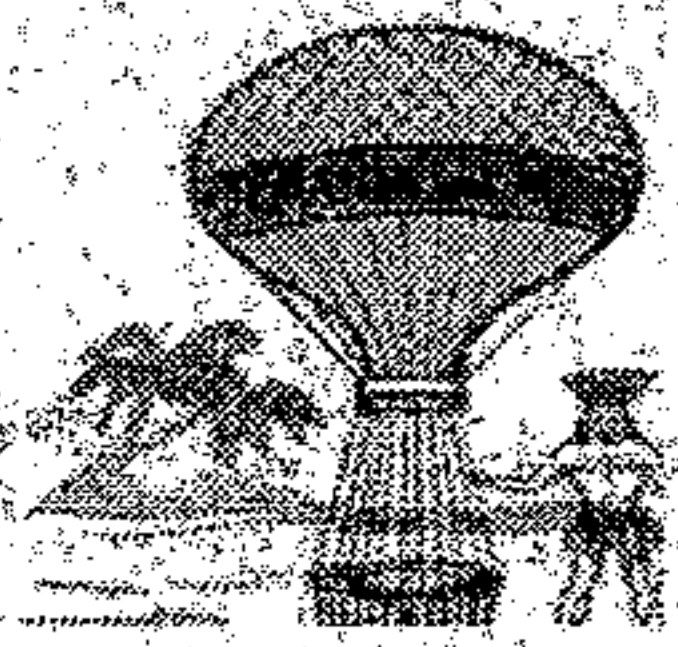
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato.
- b) Efetuar os pagamentos até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento das notas fiscais ou faturas emitidas pela empresa.
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.



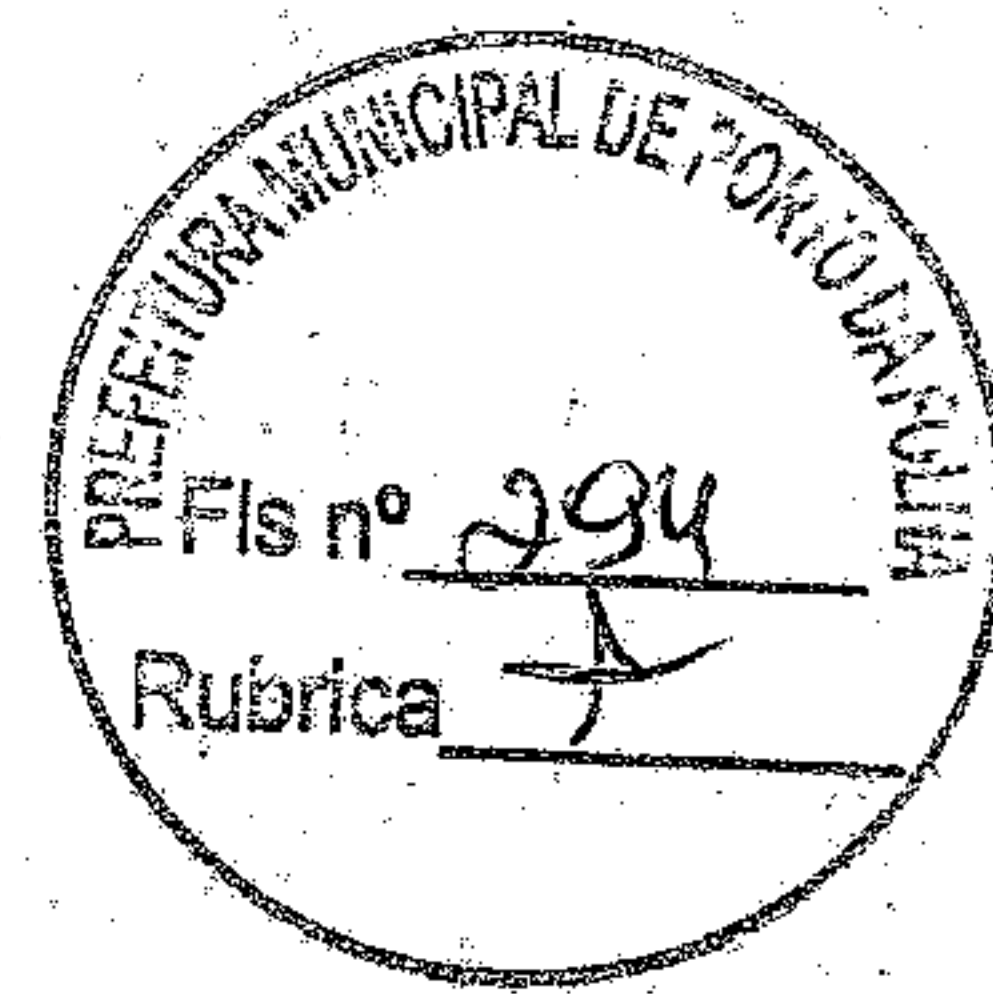
ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- e) Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Fiscalização e controle dos resultados
- g) O acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços serão realizados pelas Gestora do contrato. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:
- h) Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- i) Assegurar-se que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços.
- j) Documentar em registro próprio firmado junto a área gestora do contrato, para providências junto ao preposto da Contratada, as ocorrências havidas e a frequência dos empregados.
- k) ~~Notificar, por escrito,~~ Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros previstos no item anterior, no que se refere a execução dos serviços.
- l) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato. Para os casos de instrução de processos visando a: aplicação de sanções, alterações e repactuações a área gestora do contrato será responsável pela juntada de documentos, dados e relatórios consolidados.
- m) A fiscalização exercida no interesse do Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade da Contratante.
- n) O Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou inerentes a função.
- o) ~~providências~~ O Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha prestará informações à Contratada que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos no Contrato.
- p) ~~providências~~ Os entendimentos entre o Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha e a Contratada serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos a Contratante, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas.
- q) O gestor do contrato, terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada.
- r) Dentro dessa perspectiva, serão adotados como critérios de controle e registros:
- s) A prestação dos serviços pela Contratada, nos termos do Contrato e eventuais aditamentos, bem como disposições legais e regulamentares pertinentes.
- t) A completa execução dos serviços, assumindo a Contratada todos os ônus e responsabilidades necessárias.



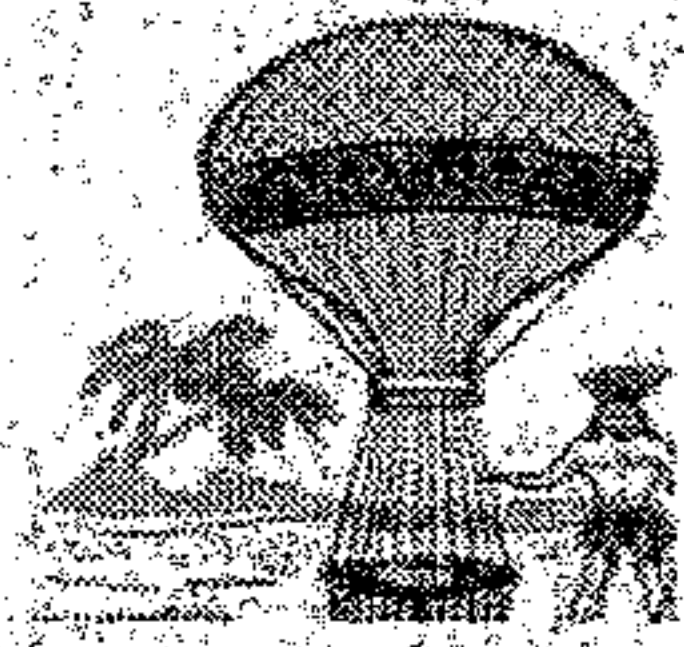
ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



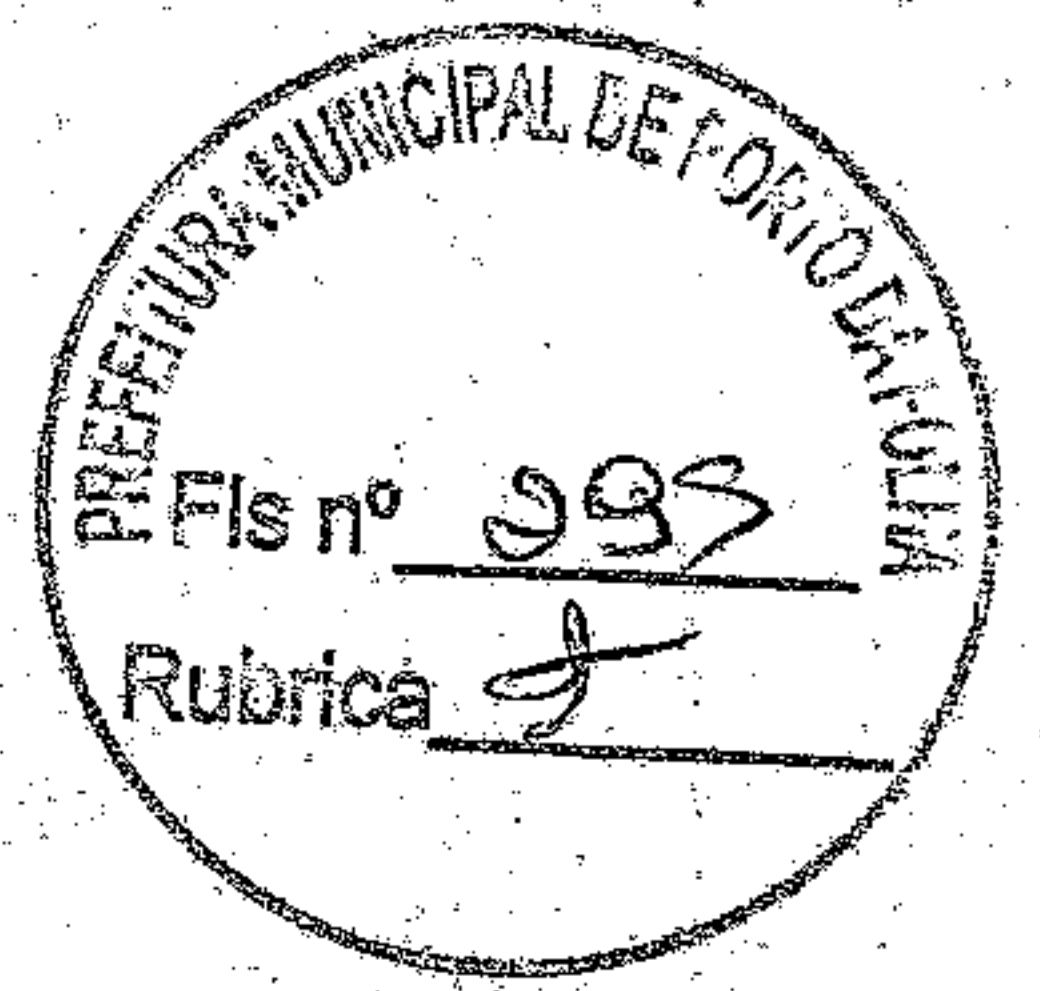
- u) A existência e atuação do preposto indicado pela Contratada, a quem a Contratante possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.
- v) O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional.
- w) Serão utilizados como parâmetros para medição e/ou verificação dos resultados, os critérios de controle e registros acima enumerados. Tais parâmetros serão utilizados para exercer a fiscalização do Contrato.
- x) Com vistas a facilitar o trabalho de fiscalização, bem como o bom andamento dos serviços, a contratada deverá manter um escritório em Porto da Folha com instalações físicas e pessoal adequados para o funcionamento das estruturas de controle e supervisão dos serviços, com toda a documentação relativa ao pessoal envolvido na prestação de serviço ao Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha e ^{A existência} deverá ser disponibilizado telefone para contato a qualquer dia e horário para atendimento/informe de ocorrências envolvendo os prestadores de serviços.

11.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- b. Prestar serviços nas instalações designadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha/SE.
- c. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- d. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha ou aos bens da Contratante, ou ainda aos terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha/SE.
- e. Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos adequados para o atendimento dos serviços, sem custos adicionais à Contratante, de modo que não ocorra interrupção dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados.
- f. O empregado devolvido não poderá cumprir aviso prévio trabalhando na Contratante, salvo por decisão do gestor do Contrato.
- g. Responsabilizar-se pelo registro de ponto e controle de frequência de seus empregados, nos termos da legislação vigente.
- h. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta. Os empregados permanecerão durante o expediente, devidamente uniformizados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- i. Obriga-se a manter prepostos/supervisor(es) sem ônus adicional para a Contratante, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, além de responsabilizar-se pela entrega de documentos, contracheques, etc. Estes supervisores terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- j. Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas de segurança do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da Contratante e dos locais de prestação de serviço, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiveram contato no local de execução dos serviços.
- k. Apresentar cópias autenticadas da GFIP/SEFIP, FGTS, quando já exigível - eSocial/DCTFWeb e Folha de Pagamento paga, referente ao mês vencido, sendo as mesmas, apresentadas junto a Nota Fiscal da prestação dos serviços do mês corrente. O referido documento deverá constar somente o nome do pessoal contratado pertinente ao objeto desta contratação.
- l. Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales-transporte, cartão-alimentação, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da Contratante para tentar eximir-se destas obrigações.
- m. Entregar/creditar até o 5º dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, **todos** os vales-transporte referentes ao mês subsequente aos empregados que prestaram serviço. No caso dos vales-alimentação, serão disponibilizados na forma prevista em convenção, se essa não for estabelecida por esse instrumento, deverá ser adotado a mesma sistemática dos vales-transporte.
- n. Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados aos serviços objeto da licitação, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a licitante vencedora à aplicação das penalidades mais severas previstas em edital e no contrato.
- o. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos.
- p. Promover cursos relacionados as NR's cabíveis para os profissionais contratados para execução dos serviços, sempre em comum acordo com a Contratante.
- q. Comunicar imediatamente o desligamento de empregado utilizado na execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido.
- r. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.
- s. Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito que deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo por



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



empregado da licitante vencedora. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento do documento, devendo ser encaminhado o comprovante de quitação para a Contratada.

t. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

u. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha, devendo comprovar a cada 90 dias e ou quando solicitado pela gestão do contrato, através de comprovantes de pagamento o adimplemento com as obrigações com FGTS e outros.

v. Apresentar, sempre que solicitado pela gestão do contrato, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e recolhimentos dos encargos sociais.

w. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

x. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.

y. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho das suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atenda as necessidades dos serviços.

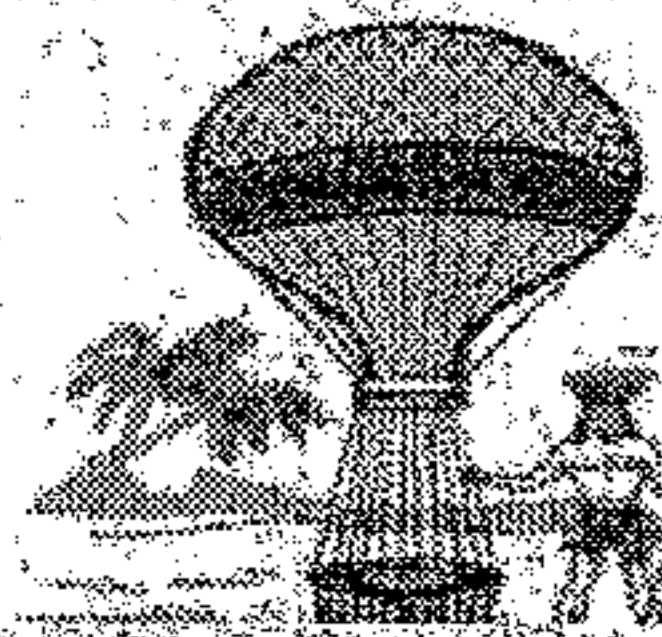
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

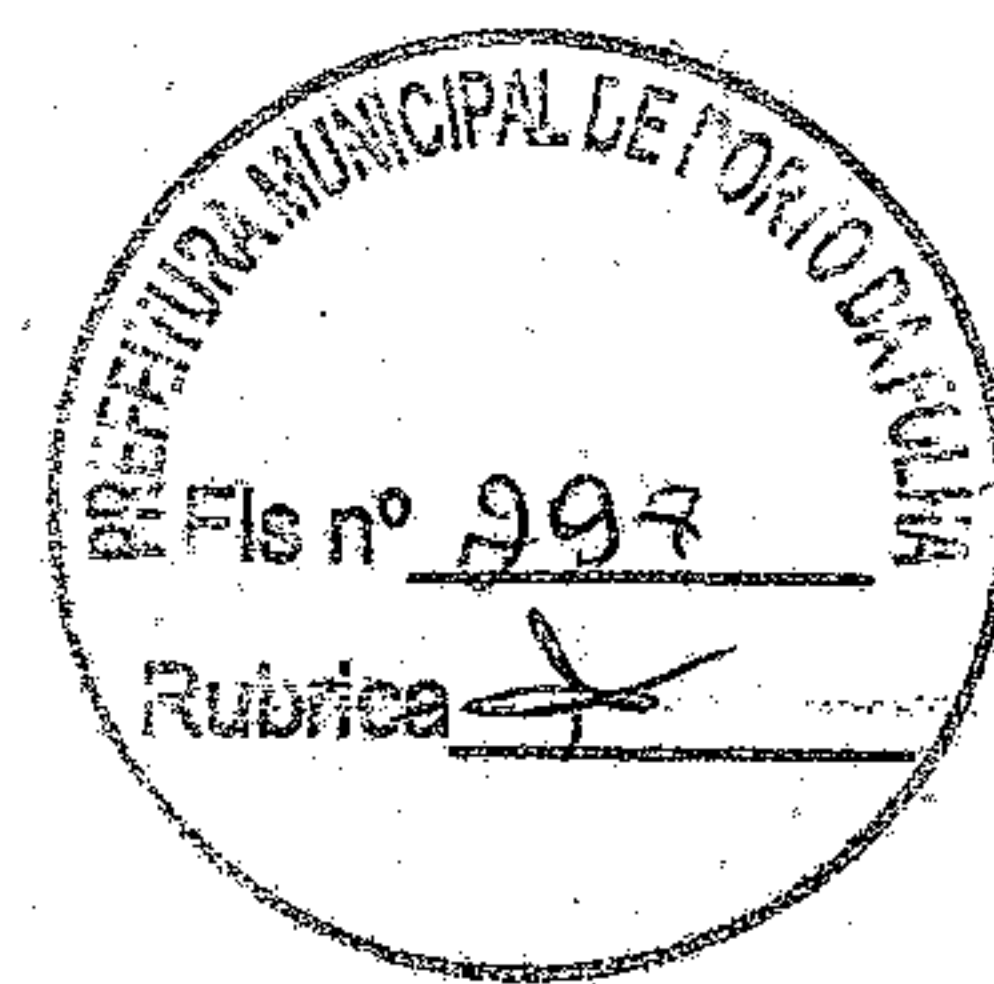
- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 12.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

12.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

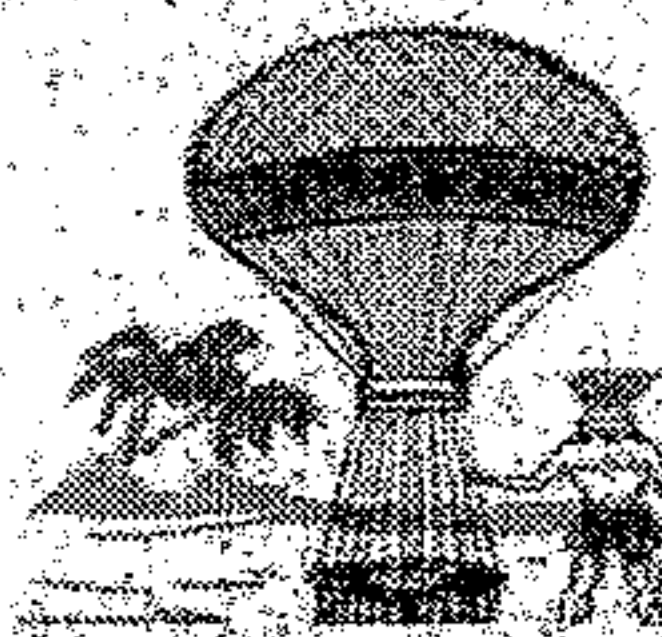
- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

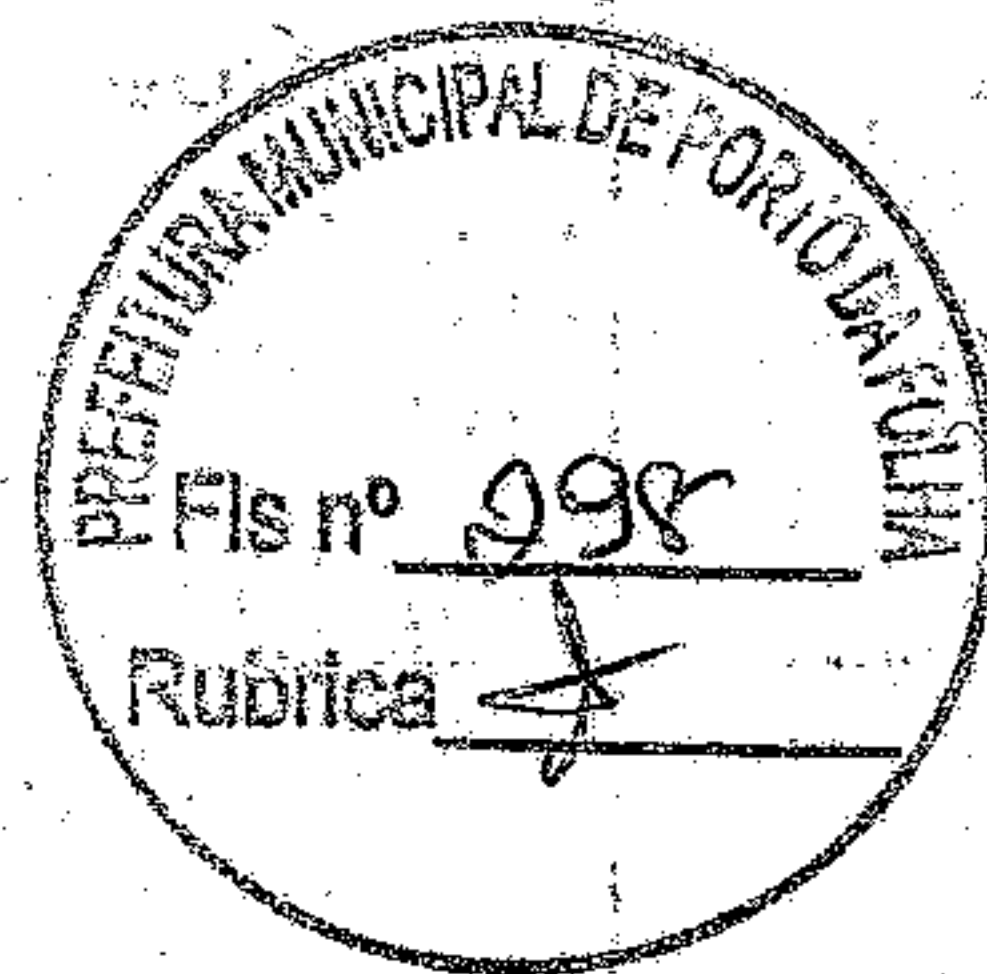
12.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8 A sanção prevista no inciso III do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Porto da Folha/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 A sanção prevista no inciso IV do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.1 será precedida de análise jurídica;

12.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

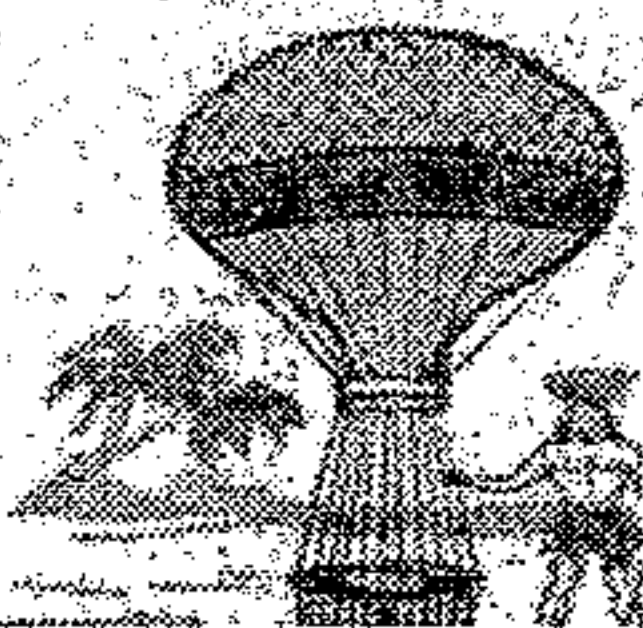
12.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.13 A aplicação das sanções previstas no item 12.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

12.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

12.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 12.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

12.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

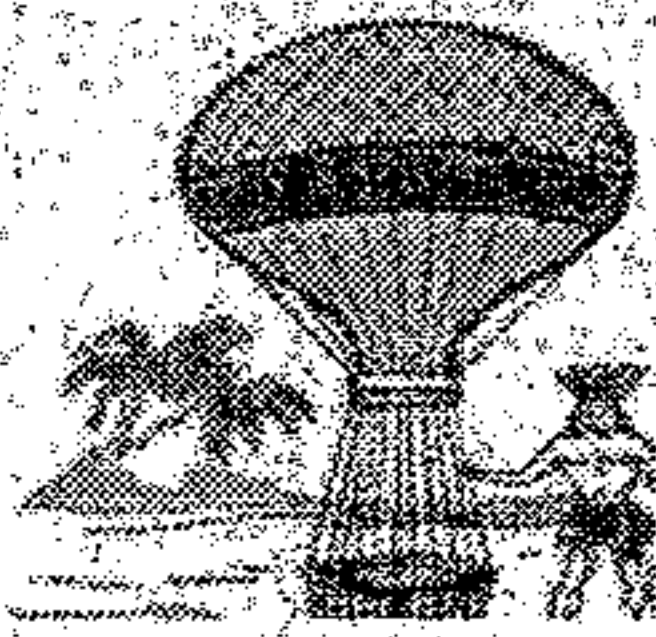
12.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

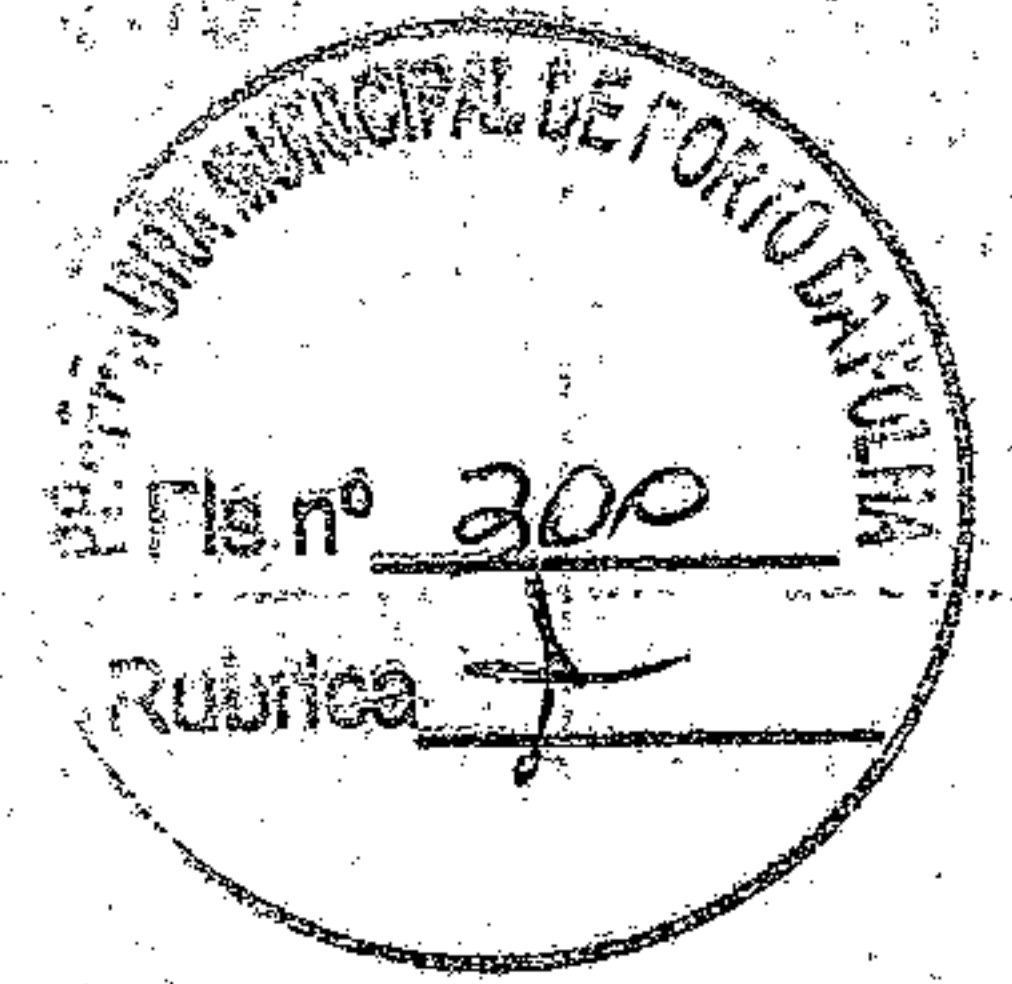
12.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 12.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal nº 011/2024, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

12.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

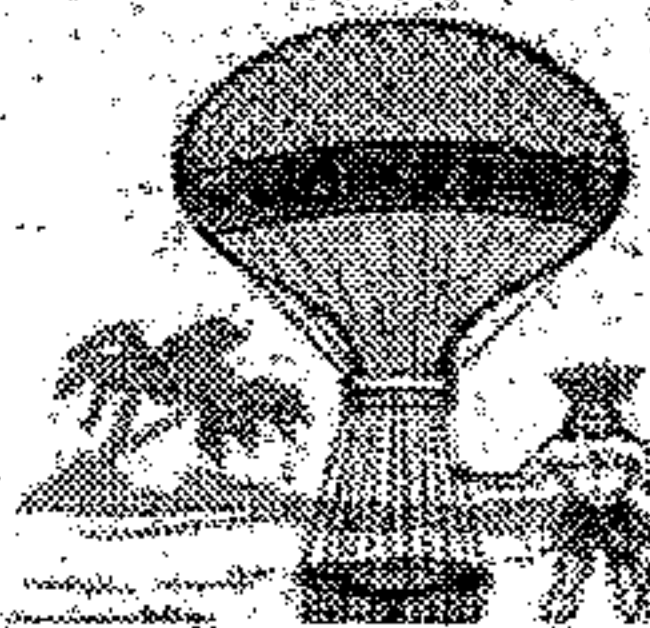
Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração formalmente designado(s) por meio de portaria ou ato próprio da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, vedada a identificação nominal neste instrumento, podendo a Administração, quando necessário, contratar terceiros para auxiliar na fiscalização, nos limites da legislação aplicável.

14.2. O(s) representante(s) da Administração responsável(is) pela fiscalização deverá(ão) registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente quanto à entrega dos livros/kits educacionais, à disponibilização e funcionamento da plataforma digital, à observância dos prazos e à conformidade dos materiais com as especificações contratuais, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos constatados.

14.3. Sempre que a situação demandar providências que ultrapassem a competência do(s) fiscal(is), os fatos deverão ser comunicados à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



14.4. O(s) fiscal(is) do contrato será(ão) assessorado(s) pelos órgãos jurídicos e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiar a fiscalização com informações relevantes, visando à prevenção de riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula primeira, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

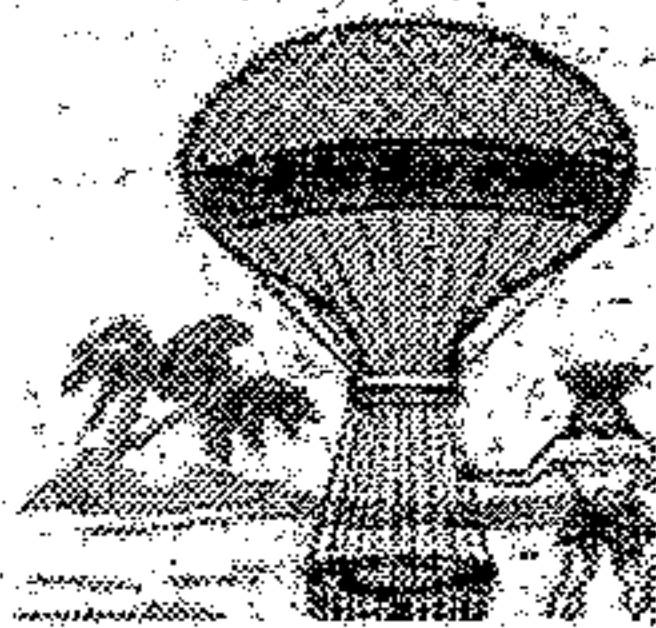
17.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

18.1 ~~Fica eleito o foro~~ do município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 25 de fevereiro de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MARIA DA
PUREZA
DIAS
NASCIME
NTO:1273
8166504

Assinado de
forma digital
por MARIA DA
PUREZA DIAS
NASCIMENTO:1
2738166504
Dados:
2026.02.25
11:16:10 -03'00'

ELITON LIMA GOIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARIA DA PUREZA DIAS NASCIMENTO
TOTAL FACILITIES - SE LOCACOES E SERVICOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Leonor Sete de Paula

CPF Nº 065552-94521

João Gomes de Sousa Filho

CPF Nº 710.711.555-9

TESTEMUNHAS: